

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

A CONSTRUTORA PETROPOLES E SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ
10.658.832/0001-53, com sede na RUA DOMINGOS FÉLIX DO MONTE, 919
CENTRO - ALTOS - PIAUÍ, por seu representante legal o Sr. JOSÉ EVERALDO DA
CUNHA, portador da Carteira de Identidade nº 668843 SSP PI, e do CPF nº
273.265.433-72

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, cabe RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor do certame.

Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 02/10/2025, em sessão da licitação. Desse modo que, o prazo para interpor recurso, tendo em vista que a contagem se dá em dias úteis, decorre em 07/10/2025 às 23:59H. Portanto este recurso é tempestivo.

II – DOS FATOS

A Recorrente participou do certame supracitado e, após a fase de habilitação foi iniciada a fase de abertura de envelopes de proposta e julgamento do mesmo, foi verificado que dentro do referido envelope 2 não constava a certidões do *item: 8.c (H) que trata de apresentação de certidões do (TCU, CEIS/CGU E TCE assim desclassificando sob o fundamento de não apresentação das “certidões.* Tal desclassificação ocorreu embora a Recorrente possua situação regular nos referidos cadastros *(demonstrável por consulta pública).*

III – DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Da vedação à exigência indevida de documentos já disponíveis em cadastros públicos

É pacífico no TCU que a Administração deve **consultar de ofício** cadastros públicos (TCU, CEIS/CGU etc.) para verificar a situação do licitante, não podendo transferir ao particular a obrigação de comprovar por documento físico algo que é pesquisável em fontes oficiais. Veja-se o Acórdão TCU nº 1.793/2011 (Plenário), que orienta a verificação por consulta e limita a exigência de documentos que restrinjam a competitividade. [Pesquisa TCU+1](#)

Da ilegalidade da exigência de documentos disponíveis em bases oficiais

O art. 64 da Lei 14.133/2021 dispõe que:

“Na fase de habilitação, a Administração verificará o cumprimento, pelo licitante classificado em primeiro lugar, das condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital.”

“§ 1º A verificação será feita preferencialmente por meio de consultas a bases de dados oficiais disponibilizadas em sítios eletrônicos de órgãos e entidades públicas ou por meio de certidões digitais emitidas por esses órgãos e entidades.”

“§ 2º Quando a documentação de habilitação não estiver prevista em bases de dados oficiais ou não puder ser obtida diretamente pela Administração, o edital poderá exigir dos licitantes a sua apresentação.”

Portanto, a própria lei estabelece que a regra é a consulta direta pela Administração aos cadastros públicos (como o TCU e o CEIS). Apenas quando inexistente tal base, ou quando indisponível, poderia ser exigida a apresentação documental.

1. **Da Jurisprudência:** As orientações mais recentes do TCU O Manual de Licitações e Contratos do TCU (59 ed., 2024) e acórdãos posteriores reafirmam o entendimento de que exigências de documentação que não sejam previstas de forma clara no edital ou que importem em restrição indevida à competitividade são irregulares. Há precedentes de 2024 do TCU que coadunam com o entendimento de que a administração verifique situações por consulta aos sistemas.

2. **Da ilegalidade da desclassificação por ausência de “certidão do TCU/CEIS ”** As certidões deveria ser apresentada na habilitação ou melhor ser consultada pela comissão no ato da habilitação não dentro envelope de proposta, pois nessa fase a empresa já estava HABILITADA. A desclassificação por essa única razão contraria os princípios da legalidade, da competitividade e da isonomia. Além disso, a simples ausência de juntada não implica, por si só, inidoneidade, sobretudo quando a situação do licitante pode ser confirmada por consulta eletrônica – facultada ao pregoeiro. [Portal TCU+1](#)

3. Da prova de regularidade e do pedido de reavaliação

A Recorrente junta a este recurso prints / certidões eletrônicas emitidas pelos sistemas do TCU e do CEIS demonstrando a sua regularidade (ou ausência de inscrição nos cadastros impeditivos). Assim, requer-se a imediata reconsideração da decisão desclassificatória e o prosseguimento da habilitação.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CONSTRUTORA PETROPOLES E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 10.658.832/0001-53

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:46:59 do dia 18/09/2025 , com validade até o dia 18/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão:

GM1wKOzr5SzTyrLC3qMm Qualquer rasura ou

emenda invalidará este documento.

N° 44914/2025

PETROPOLES ENGENHARIA

CNPJ: 10.658.832/0001-53

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, NÃO CONSTA em nome do (a) requerente acima identificado(a) registro de débito pendente de pagamento.

A presente certificação exclui os débitos (Multas ou Imputação de Débito) relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal, ou que não foram cadastrados nos Sistemas de Controle de Débitos desta Corte de Contas, bem como as multas e débitos aplicados em julgamentos referentes a exercícios financeiros anteriores a 2010, cuja certificação deverá ser solicitada através do Protocolo do TCE/PI.

Esta certidão é válida até 18/11/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretária das Sessões, em 18/09/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

1B7C-DFC1-1494-1DCB



CONSTRUTORA PETRÓPOLES E SERVIÇOS LTDA.
Rua Domingos Félix do Monte, 919 - Sala 02/Centro - Altos - PI
CNPJ- 10.658.832/0001-53 - Insc. Est. 19.468.930-1 - Altos - Piauí
Contato em Teresina: Rua 21 de Abril, 1321 - Vermelha
E-mail: everaldocunha140@gmail.com
Fone: (86) 99975-3045 / 99553-1046



Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina - PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01 TCEPIAUI tce@tcepi.tc.br 1



SECRETARIA DAS SESSÕES



INIDONEIDADE

Nº 44916/2025

PETROPOLES ENGENHARIA
CNPJ: 10.658.832/0001-53

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 - Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 18/11/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretária das Sessões, em 18/09/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

FF6D-7AF7-559C-D92F



Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina - PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01 TCEPIAUI tce@tcepi.tc.br 1



IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja anulada a decisão que desclassificou a Recorrente;
- b) O reconhecimento da habilitação da Recorrente no certame, com a consequente leitura de seus documentos e prosseguimento do procedimento licitatório;
- c) Caso Vossa Senhoria entenda necessário, que seja **reaberta a fase de habilitação** para fins de regularização formal pela Recorrente (colocando-se à disposição para juntada imediata de documentos complementares), sem prejuízo de sua participação no certame;
- d) A intimação das razões do provimento, com observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica.

Termos em que,

Pede deferimento.

Altos 03 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE EVERALDO DA CUNHA
Data: 06/10/2025 10:48:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ EVERALDO DA CUNHA
CPF nº 273.265.433-72